



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Praça Bossuet Wanderley, nº 61, Centro, São José de Espinharas, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.882.730/0001-75, de acordo com a solicitação formulada pela Secretaria de Saúde, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Administrativa nº 001/2015, datada de 02 de Janeiro de 2015, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **CHAMADA PÚBLICA** sob o nº **001/2015**, do tipo Menor Preço por item, que será executado sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário, objetivando a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinados ao preparo da merenda escolar para as diversas escolas da rede municipal de São José de Espinharas – PB, no dia **14 de Dezembro de 2015, às 08:00 horas**, em sessão pública, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada a Praça Bossuet Wanderley, nº 61, Centro, São José de Espinharas, Estado da Paraíba, para recebimento dos envelopes contendo documentação de Habilitação e Propostas de Preços dos interessados em contratar com o Poder Público Municipal, obedecendo rigorosamente aos termos, instruções, especificações e condições contidas neste instrumento convocatório e seus anexos, de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

1 - DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94, de 08.06.94 e 9.648/98, de 17.05.98 e demais Legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta Chamada Pública.

2 - DA ABERTURA

2.1 – A Comissão receberá os invólucros contendo Documentação e Projetos de Vendas em sessão pública a ser realizada conforme abaixo mencionado:

Local: Na sala da C.P.L, na Prefeitura Municipal de São José de Espinharas.

End.: Praça Bossuet Wanderley, nº 61, Centro, São José de Espinharas – PB

Data: 14 de Dezembro de 2015

Horário: 08:00 hs

2.2 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para outro dia e horário a ser publicado na imprensa oficial.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

3 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1 – Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinados ao preparo da merenda escolar para as diversas escolas da rede municipal de São José de Espinharas – PB.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar deste certame, na condição de proponente, Fornecedores individuais detentores da DAP física (declaração de aptidão ao PRONAF), grupo formais da agricultura familiar detentores da DAP jurídica (declaração de aptidão ao PRONAF), e de empreendedores familiares rurais, constituídos em cooperativas ou associações, que pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.

4.2 – Só poderão participar os interessados que estiverem devidamente cadastrados no Cadastro Municipal de Fornecedores do Município de São José de Espinharas – PB, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.3 – Não serão admitidas propostas e/ou anexos emitidos por meio de fax, ainda que em envelope fechado;

4.4 – Não poderão participar da presente chamada pública, interessados que comprovadamente, tenham pendências contratuais ou de qualquer outra natureza perante o Município de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB;

4.5 – O interessado que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certame, ou não apresentarem os documentos nela exigidos;

4.6 – Os interessados que se encontrarem em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, e aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública estadual, nos termos do art. 87, Incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

4.7 – Não será admitida neste certame a participação de:

a) Cooperativas ou associações que não atenderem às condições deste Edital;

b) Cooperativas ou associações que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados e Municípios e nas respectivas



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública;

c) O servidor público de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da presente Chamada Pública, bem como a empresa da qual o servidor seja gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico;

d) A participação na Chamada Pública implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.

5 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA ANÁLISE DOS PROJETOS DE VENDAS

5.1 - O Edital de Chamada Pública permanecerá aberto para recebimento dos Envelopes Projetos de Vendas e documentação por um período de 15 (quinze) dias, findo o qual serão analisados em Sessão Pública, registrada em Ata, nos termos do §1º do Art. 26 e do §5º do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013. 2.2- O período para o recebimento dos envelopes de Projetos de Vendas e documentação será até o dia 14/12/2015, as 8:00h. Na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada a Praça Bossuet Wanderley, nº 61, Centro, São José de Espinharas - PB.

5.2 - Serão realizadas Sessões Públicas de análise dos Projetos de Vendas, nos termos do §5º do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, conforme cronograma a seguir exposto.

6. DA IMPUGNAÇÃO E DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1 - Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) da data fixada para a realização da sessão pública para julgamento de habilitação e análise dos Projetos de Vendas, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital.

6.2 - Não será admitido o encaminhamento de impugnação ou recurso administrativo por meio de fac-símile ou e-mail, apenas por intermédio de petição escrita dirigida à autoridade superior, sendo obrigatório o protocolo, no prazo legal, do original do documento.

6.3 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital da Chamada Pública perante a Administração, o participante que não o fizer até o segundo dia útil que antecede a abertura do certame.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

6.4 – O Participante da Sessão Pública deverá, durante a sua realização, manifestar o interesse de recorrer dos atos nela praticados, sob pena de não conhecimento do respectivo recurso.

6.5 – O Prazo para a apresentação das razões do recurso será de 03(três) dias úteis, após a manifestação de interesse, após o qual será aberto igual prazo para contrarrazões.

6.6 – Encerrado o prazo das contrarrazões, a autoridade competente decidirá em até 02(dois) dias úteis.

6.7 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo Fornecedor.

6.8 – Os recursos contra decisões da Comissão não terão efeito suspensivo.

6.9 – As impugnações, recursos e contrarrazões deverão ser entregues no setor de protocolo endereçada a CPL.

6.10 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 - DA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE PROJETOS DE VENDAS.

7.1 – No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Presidente, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:

7.1.1 – Declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme Modelo de Declaração, constante do Anexo IX, deste Edital;

7.2 – Os conjuntos de documentos relativos aos “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**” e à “**PROJETOS DE VENDAS**” deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Documentos de Habilitação" e "Projetos de Vendas"), na forma das alíneas “a” e “b” a seguir:

a) Envelope contendo os documentos relativos à Habilitação:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB

CHAMADA PÚBLICA 001/2015
DATA: 14/12/2015 HORA: 08:00 HS
LICITANTE: _____
ENVELOPE “A” (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

b) Envelope contendo os documentos relativos á Projetos de Vendas:

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB

CHAMADA PÚBLICA 001/2015
DATA: 14/12/2015 HORA: 08:00 HS
LICITANTE: _____
ENVELOPE “B” (PROJETOS DE VENDAS)

7.3 – Não será admitida a remessa postal dos envelopes de Documentos de Habilitação e de Projetos de Vendas;

7.4 – Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Presidente;

7.5 – Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas;

7.6 – Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Habilitação e à Projetos de Vendas e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

7.7 – A não entrega da Declaração exigida no subitem 7.1.1, deste Edital implicará o não recebimento, por parte do Presidente, dos envelopes contendo a documentação de Habilitação e de Projetos de Vendas e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

7.8 – Após a apresentação dos envelopes, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

7.9 – O licitante deverá ter amplo conhecimento do teor das documentações apresentadas, a fim de que a Comissão Permanente de Licitações possa evitar interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo Presidente.

8 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “A”

8.1 – Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá comprovar que se encontra cadastrado no cadastro de Fornecedores do Município (CRC), conforme solicitada no subitem 4.2 e que deverá ser parte integrante do envelope de habilitação juntamente com as demais documentações referentes aos itens 8.2, 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5.

8.2 – O envelope "A" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

a) Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pelo Município de São José de Espinharas – PB, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93, conforme modelo constante do anexo IX deste edital;

b) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo IX, deste edital;

8.2.1 – RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS DETENTORES DA DAP FÍSICA NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e,
- d) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

8.2.2 – RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA PARA GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DA DAP FÍSICA ORGANIZADOS EM GRUPO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e,
- d) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

8.2.3 – RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA PARA GRUPOS FORMAIS DETENTORES DA DAP JURÍDICA:

- a) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- b) As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria, registrada no órgão competente;
- c) Documentos pessoais da diretoria CPF e RG

8.2.4 – RELATIVA HABILITAÇÃO FISCAL PARA GRUPOS FORMAIS DETENTORES DA DAP JURÍDICA:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Previdência Social e Procuradoria Geral da União, através da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS), relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (relativa ao ISSQN), relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

- f) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas CNDT - (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

8.2.5 – OUTRAS DECLARAÇÕES PARA GRUPOS FORMAIS DETENTORES DA DAP JURÍDICA:

- a) Para produtos com registro obrigatório (processados e de origem animal), o produtor rural, associação ou cooperativa deverá apresentar as devidas certificações e registros, na conformidade com a legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, nos termos do Art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.
- b) Para produtos de origem animal tais como carnes, aves e bebidas lácteas, deverá ser apresentado, obrigatoriamente, o Certificado de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura (SIF) ou Declaração expedida pela Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do Estado do Rio Grande do Norte, comprovando o registro naquela Secretaria, no Serviço de Inspeção de Origem Animal - SEIPOA/RN, ou ainda a Certificação de Inspeção Municipal - SIM, com o atesto que a empresa está registrada e evidenciando o número do registro.
- c) Fichas técnicas para os produtos processados e de origem animal, contendo no mínimo as seguintes informações: Nome do produto / Fabricante / Ingredientes/ Informação nutricional / Modo de preparo / Modo de conservação / Tipo de embalagem;
- d) As organizações que incluam em seu projeto de venda produtos orgânicos deverão apresentar Cópia do Certificado de Produtor Orgânico, fornecido por Cooperativas certificadoras, Sistemas Participativos de garantia ou por organização de controle social (OCS), credenciadas no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), além da lista com o nome dos produtores;
- e) Os documentos de habilitação deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedida por um índice correspondente, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópias autenticada por cartório competente, pela comissão permanente de licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando for o caso. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou entrelinhas, dentro do prazo de validade, em envelope devidamente lacrados e indevassável. Por ser apenas uma formalidade que visa facilitar os trabalhos da CPL, a ausência do índice de que trata esse item, não inabilitara o licitante;
- f) Todos os documentos deverão estarem assinados, rubricados e enumerados em ordem crescente, afim de evitarem qualquer questionamento sobre a falta ou retirada de documentos no ato da sessão, a comissão não se



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

responsabilizara por quaisquer documentos que não estejam enumerados conforme solicitado acima, sobe pena de alegação de retirada de folhas constantes no documentos de habilitação caso o licitante venha a ser inabilitado por ausência de algum se assim o acontecer;

- g) A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do agricultor familiar individual, do representante do Grupo Formal ou do Informal (conforme o caso), o qual será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ ou CPF e endereço;
- h) O agricultor familiar individual, assim como o representante de Grupo Formal ou Informal, que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

8.3 – A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

8.4 – As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8.5 – Os documentos exigidos neste edital obtidos através de sites, terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

8.6 – Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do Presidente, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura da ata pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20(vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

9 – DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DO PROJETOS DE VENDAS – ENVELOPE “B”

9.1 – Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, em 01 (uma) via, identificado como Envelope “B”, contendo:

- a) a descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do Edital, constando o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, prevalecendo o primeiro, em caso de divergência;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

- b) a informação dos produtos por item, devidamente preenchida e assinada, pelo agricultor individual, pelo representante legal do grupo formal ou informal.
- c) a identificação do objeto ofertado, observadas as especificações e requisitos constantes dos Anexos do presente Edital, informando, obrigatoriamente, as características, referências e quaisquer outros elementos referentes ao objeto cotado, de forma a permitir que se possa facilmente constatar se às especificações da presente Chamada Pública foram ou não atendidas.

9.2 – O Projeto de Venda deverá ser apresentado no quantitativo total de cada item, conforme termo de referencia, os quais deverão ser cotados observando-se os preços médios previstos.

9.3 – Caso constem no Projeto de Venda produtos orgânicos ou agroecológicos, poderá ser acrescido ao preço de aquisição o percentual de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e nos termos do §2º, do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

9.4 – Não serão aceitas propostas sem a assinatura do agricultor familiar individual, do representante do Grupo Formal ou do Informal devidamente identificado.

9.5 – Na hipótese de serem apresentadas propostas sem a assinatura, estando presente o representante legal na sessão de abertura, a ausência de firma poderá ser por ele sanada.

9.6 – Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital ou, ainda, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente.

9.7 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura do envelope. As propostas que omitirem o seu prazo de validade serão consideradas como válidas pelo período supracitado.

9.8 – Não serão admitidos cancelamentos, retificações de valores ou alterações nas condições estipuladas, após a entrega da proposta.

9.9 – Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital, nem valores ou vantagens baseadas em ofertas dos demais Fornecedores, valores unitários simbólicos, irrisórios ou de cotação zero.

9.10 – A proposta deverá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente do agricultor familiar individual, do representante do Grupo Formal ou do Informal, conforme o caso, para efeito de pagamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

9.11 – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar deverá conter a assinatura do agricultor participante, se Agricultor Individual e a assinatura de todos os agricultores participantes, se Grupo Informal; e, do representante legal, se Grupo Formal;

9.12 – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes, nos termos do Art. 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

9.13 – Nos preços propostos deverão estar incluídos além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor;

10 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 – Após a entrega dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “PROJETOS DE VENDAS” a abertura do envelope contendo a “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, a qual deverá ser assinada pelos representantes legais das licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação;

10.2 - Abertos os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, seus conteúdos serão examinados e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes, não sendo permitida a retirada dos documentos do recinto da reunião, bem como a sua reprodução sob qualquer forma;

10.2.1 – Os licitantes poderão, a seu critério e de comum acordo com a Comissão Permanente de Licitação, formar grupos para análise da documentação referente à habilitação, indicando os responsáveis pela subscrição dos documentos;

10.2.2 – Os licitantes que não desejem participar dos grupos poderão, isoladamente, rubricar os documentos apresentados.

10.3 - Se a documentação restar incompleta, incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital ou de Lei, a Comissão Permanente de Licitação considerará a licitante inabilitada.

10.4 – Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para a apresentação de documentos exigidos neste edital, com exceção do prazo concedido as micro – empresas ou Empresas de Pequeno Porte.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

10.5 - Em caso de suspensão da reunião após a abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, os envelopes “PROJETOS DE VENDAS” serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados dos licitantes, ficando em poder da Comissão até nova data e hora marcada para abertura dos mesmos.

10.6 – Inexistindo qualquer fato impeditivo, e caso haja renúncia formal de interposição de recursos relacionados com a fase de habilitação por parte dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação poderá, na mesma reunião proceder à abertura dos envelopes “PROJETOS DE VENDAS”.

10.7 – Na hipótese prevista no item anterior, a Comissão Permanente de Licitação devolverá às licitantes inabilitadas os respectivos envelopes “PROJETOS DE VENDAS”.

10.8 – Não havendo a concordância dos licitantes, deverá ser definida uma nova data que será publicada no Jornal Oficial dos Municípios e no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba para a abertura dos envelopes “PROJETOS DE VENDAS”.

10.9 – Após o julgamento da habilitação, os envelopes “PROJETOS DE VENDAS” dos licitantes inabilitadas permanecerão fechados e em poder da Comissão Permanente de Licitação, à disposição para retirada, mediante recibo ou devolvidos via postal, depois de julgados seus recursos e impugnações.

10.10 – Esgotada a fase recursal referente à habilitação, a Comissão Permanente de Licitação informará uma nova data para a realização da sessão de abertura dos envelopes “PROJETOS DE VENDAS” das licitantes habilitadas.

10.11 – Após a fase de habilitação não cabe desistência da PROJETOS DE VENDAS, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação;

10.12 É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

11 – DO JULGAMENTO DA PROJETOS DE VENDAS

11.1 – As proposta serão julgadas do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

11.2 – Para priorização das propostas, será observada a ordem para desempate prevista no art. 25, da Resolução MEC/FNDE nº 026/13:

I - Os Fornecedores locais do Município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

II - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III - Os Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e,

V- Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica

11.3 – Não se considerarão quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

11.4 – Durante a análise das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar as licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, pertinentes às respectivas propostas.

11.5 – Caberá à Comissão Permanente de Licitação, em despacho fundamentado, inabilitar, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, as licitantes sobre quaisquer fatos ou circunstâncias que, anterior ou posteriormente à abertura das propostas, desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica ou qualificação econômico-financeira. A inabilitação não ensejará qualquer indenização ou ressarcimento por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS.

11.6 – Será considerada inabilitada ou desclassificada a licitante cuja proposta estejam em desacordo com os termos deste edital.

12 – DAS CONDIÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

12.1 – Os interessados compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e nas especificações técnicas elaboradas pela coordenadoria de alimentação escolar.

12.2 – O interessado compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas da rede municipal de ensino, conforme cronograma de entrega definido pelas escolas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

12.3 – O interessado devesse fornecer os gêneros alimentícios dentro dos padrões exigidos, sem avarias nos produtos, de forma in natura e todos próprios para o consumo.

13 – DOS PRAZOS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

13.1 – O Fornecedor vencedor deverá entregar os gêneros alimentícios conforme especificação técnica constante no termo de referência deste Edital.

13.2 – As notas fiscais (documentos fiscais) deverão discriminar os gêneros, conforme termo de referência deste Edital.

13.3 – Vencida e não cumprida a obrigação, será enviado ao(à) Contratado(a) comunicado por escrito, concedendo um prazo de 05 (cinco) dias para regularização do fornecimento ou apresentação de defesa prévia. Após este prazo, o(a) Contratado(a) estará sujeita às sanções estabelecidas em contrato.

14 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas decorrentes para a execução do objeto desta licitação correrão a conta dos recursos do orçamento do município de São José de Espinharas – PB, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 – Secretaria de Educação, Cultura e Turismo** – 12.361.1020.2034; Manutenção do PNAE ensino fundamental – **ELEMENTO DE DESPESA;** 33.90.30 – Material de Consumo; 12.365.1020.2045; Manutenção do PNAE – Pré-Escola – **ELEMENTO DE DESPESA;** 33.90.30 – Material de Consumo; 12.365.1020.2051; Manutenção do PNAE – Creche – **ELEMENTO DE DESPESA;** 33.90.30 – Material de Consumo; 12.361.2010.2052; Manutenção com outros recursos do FNDE – **ELEMENTO DE DESPESA;** 33.90.30 – Material de Consumo; 12.366.1015.2053; Alimentação Escolar – PNAE – EJA – **ELEMENTO DE DESPESA;** 33.90.30 – Material de Consumo.

15 – DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1 – Da sessão pública será lavrada Ata circunstanciada, contendo o(s) registro(s):

- a) dos Fornecedores (Produtores/Grupos formais Cooperativas ou Associações/Grupos informais);
- b) da análise da documentação exigida para a habilitação;
- c) das propostas escritas apresentadas na ordem de classificação; e,
- d) da manifestação imediata e motivada de intenção de recorrer do Fornecedor.

15.2 – A Ata circunstanciada será assinada pela Comissão de Chamada Pública e pelo(s) representante(s) do(s) Fornecedor(s) presente(s), devidamente credenciado(s).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

16 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 – Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das Propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I Lei nº 8.666/93 e alterações;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

16.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

16.3. A intimação dos atos referidos no sub - item 16.1 alíneas a, b, c e d, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

16.4 – O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do sub - item 16.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes às razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

16.5 – Interposto o recurso serão comunicado os demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.6 – Os recursos deverão ser manifestados por escrito, protocolados e dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito Constitucional, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

16.7 – Decairá do direito de impugnar perante a administração, os termos desta licitação, aquele que o aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

17 – DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

17.1 A presente licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, desde que por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e suficiente para justificar tal conduta.

17.2 A anulação da presente licitação dar-se-á por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, sem que caibam às licitantes qualquer direito de indenização.

18 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 O objeto desta licitação será adjudicado à licitante vencedora, na forma do art. 38, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as condições deste edital.

18.2 A adjudicação e homologação do objeto desta licitação, caberão ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB.

19 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1. A licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a Homologação do Processo Licitatório pela autoridade competente, para comparecer a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas – PB, para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

19.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

19.3. A recusa injustificada da adjudicatória em assinar o termo de contrato, conforme estabelecido no sub item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se penalidades a que se refere a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

19.4. Fica facultado a Administração, quando a Licitante Contratada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar a licitante com a segunda menor proposta global, bem como a fazer nova licitação, ou revogar a licitação consoante prevê a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

20 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1 O Contrato proveniente desta licitação terá vigência, contados a partir da assinatura do termo contratual, até o fim do presente exercício financeiro.

20.2 O contrato proveniente desta licitação considerará-se encerrado no vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

21 – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1 A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Licitante Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a licitante CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência com o fornecimento dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).
- e) Notificar à licitante Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no fornecimento dos produtos especificados no Contrato advindo desta licitação;
- f) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento dos produtos objeto deste contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado, quando constatado que os produtos fornecidos estão em desacordo com as obrigações assumidas;

22 – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. A licitante CONTRATADA compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) A licitante Contratada será responsável civilmente e penalmente por todo e quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não sendo a Contratante, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

cessantes, não podendo ainda ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento dos produtos;

- b) Fornecer os produtos licitados rigorosamente de acordo com as especificações constantes no edital e na sua proposta;
- c) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) A licitante Contratada obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.
- e) A licitante contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a obra ou serviço relacionado com o objeto contratual.
- f) Ficará a licitante contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.
- g) A licitante contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB, cópias autenticadas das guias de recolhimento.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

23 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

23.1 O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado, de acordo com o que estabelece nos casos previsto do art. 65 nos incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

24 - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

24.1 – O preço de aquisição dos gêneros alimentícios previstos neste Edital será o preço médio de mercado.

24.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

24.3 – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após comprovação do fornecimento do produto, devendo o documento fiscal (nota do produtor rural/bloco do produtor; nota avulsa ou nota fiscal/grupo formal), estar devidamente atestada pelo setor competente e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.

24.4 – Havendo erro na emissão do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até a regularização pela CONTRATADA. Nesta hipótese o prazo para pagamento somente terá início após o saneamento da irregularidade, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

24.5 – O pagamento será efetivado mediante apresentação do documento fiscal, e, liberado mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual do PB.

24.6 – A não apresentação dos documentos enunciados no item anterior implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores.

25 – DA RECISÃO CONTRATUAL

25.1 O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba à licitante contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (paragrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93) ou quando ocorrer as seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

26 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

26.1 – Ao proponente que ensejar o retardamento na execução dos serviços do objeto licitado, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital, comportarem-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência por escrito;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

b) Multa, sendo:

b.1) multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, caso a licitante se recuse a assinar o contrato;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial na execução do objeto licitado;

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso do contrato superior a 30 (trinta) dias, na execução dos serviços.

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

26.2 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

26.3 – As multas previstas no subitem 30.1. “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

26.4 – As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

26.5 – No caso de existência de quaisquer valores oferecidos como garantia de participação à licitação, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS efetuar a retenção dos valores depositados em seu nome, até os valores das multas aplicadas.

27 – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

27.1 A licitante CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato proveniente desta licitação, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo e alterações posteriores.

28 - DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS CESSÃO DOS DIREITOS

28.1 - A licitante contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução dos serviços objeto desta licitação, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

28.2 - Qualquer subcontratação, cessão ou transferência, mesmo que admitidas expressamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, importará na responsabilidade da licitante contratada, na forma definida na norma inscrita na Lei Civil.

29 - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

29.1 A publicação resumida do instrumento contratual proveniente desta licitação ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

30 DOS TRIBUTOS E DESPESAS

30.1 Constituirá encargo exclusivo da licitante contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização do termo contratual proveniente desta licitação e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

31 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 - A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

31.2 - A Prefeitura Municipal de São José de Espinharas reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

31.3 - Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este Edital serão atendidos pelo Presidente no horário das 08h às 12h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Bossuet Wanderley, nº 61, Centro, São José de Espinharas-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

31.4 – É facultado ao Presidente ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnicos de pessoa integrante ou não do quadro deste Município, para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado a presente licitação, nos termos do art. 43º, § 3º, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

31.5 – Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será observado o disposto no art. 110º, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

31.7 – Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

31.8 – A documentação apresentada para fins de Habilitação e Credenciamento dos vencedores, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida aos proponentes.

31.9 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da licitante contratada, na forma do art. 71, da Lei nº 8.666/93.

31.10 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

31.11 - Durante a vigência do contrato, caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a licitante contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

31.12 - Até a data da assinatura do contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS poderá desclassificar a licitante tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação.

31.13 – Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta licitação, obedecer-se-á ao disposto no art. 49, §2º, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

31.14 – O presente edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

31.15 – Os casos omissos neste Edital, serão regulados em observância a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

31.16 – São partes integrantes deste edital:

Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Carta de Credenciamento;
Anexo III – Modelo de Proposta
Anexo IV – Modelo das Declarações;
Anexo V – Minuta do Contrato;

São José de Espinharas – PB, 30 de Novembro de 2015.

Pedro Dantas Melo
Presidente da CPL

Joacil Felipe da Costa
Membro da CPL

Maria do Socorro Nascimento da Silva
Membro da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015

1. Introdução e Base Legal

A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 11.947/2009 e resolução FNDE nº 026 de 17 de junho de 2013.

2 – **DO OBJETO**: **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinados ao preparo da merenda escolar para as diversas escolas da rede municipal de São José de Espinharas – PB.**

3 – **JUSTIFICATIVA**: A presente Chamada Pública, por dispensa de licitação, é necessária para promover alimentação escolar saudável e adequada aos alunos da educação básica, com gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar atendendo as determinações da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 026 de 17 de junho de 2013.

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

Item	Descrição dos Produtos	Unid	Quant.
01	Acerola de 1ª qualidade	Kg	120
02	Alface de 1ª qualidade	Unid	51
03	Batata doce – produtos frescos e com grau de maturação intermediária, devesa apresentar odor agradável, consistência firme, não devesa apresentar perfurações, machucado, coloração não característica.	Kg	100
04	Bolos diversos	Kg	60
05	Carne bovina de 1ª qualidade, provenientes de animais sadios, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspecto característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em sacos plásticos transparentes, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitário e SIM (Serviço de Inspeção Municipal), não pode conter cartilagem, couro pelos e ossos.	Kg	400
06	Carne bovina de 2ª qualidade, provenientes de animais sadios, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspecto característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em sacos plásticos transparentes, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitário e SIM (Serviço de Inspeção Municipal), não pode conter cartilagem, couro pelos e ossos	kg	200
07	Coentro - produtos frescos e com grau de maturação intermediária, devesa apresentar odor agradável, consistência	unid	60



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

	firme, não deverá apresentar perfurações, machucado, coloração não característica.		
08	Costela bovina fresca de 1ª qualidade, provenientes de animais sadios, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspecto característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em sacos plásticos transparentes, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitário e SIM (Serviço de Inspeção Municipal), não pode conter cartilagem, couro pelos e ossos.	kg	164
09	Doces diversos	kg	50
10	Feijão seco	kg	100
11	Feijão verde	kg	200
12	Fígado bovino de 1ª qualidade, provenientes de animais sadios, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspecto característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em sacos plásticos transparentes, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitário e SIM (Serviço de Inspeção Municipal), não pode conter cartilagem, couro pelos e ossos.	kg	50
13	File de peixe	kg	80
14	Frango caipira abatido, com cor, cheiros e sabor próprios, sem manchas esverdeadas nem parasitas, produto dever ser verificado e aprovado pela vigilância municipal.	kg	1.500
15	Frango capoeira abatido, com cor, cheiros e sabor próprios, sem manchas esverdeadas nem parasitas, produto dever ser verificado e aprovado pela vigilância municipal.	kg	200
16	Goiaba, produtos frescos e com grau de maturação intermediaria, devera apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucado, coloração não característica.	kg	100
17	Jerimun de leite, produtos frescos e com grau de maturação intermediaria, devera apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucado, coloração não característica.	kg	147
18	Limão taity, produtos frescos e com grau de maturação intermediaria, devera apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucado, coloração não característica.	kg	60
19	Mamão formosa, produtos frescos e com grau de maturação intermediaria, devera apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucado, coloração não característica.	kg	150
20	Manga espada, produtos frescos e com grau de maturação intermediaria, devera apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucado,	kg	100



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

	coloração não característica.		
21	Maxixe, produtos frescos e com grau de maturação intermediária, devesa apresentar odor agradável, consistência firme, não devesa apresentar perfurações, machucado, coloração não característica.	kg	80
22	Melancia, produtos frescos e com grau de maturação intermediária, devesa apresentar odor agradável, consistência firme, não devesa apresentar perfurações, machucado, coloração não característica.	kg	1.000
23	Melão espanhol, produtos frescos e com grau de maturação intermediária, devesa apresentar odor agradável, consistência firme, não devesa apresentar perfurações, machucado, coloração não característica.	kg	500
24	Milho verde	kg	100
25	Ovos de galinha caipira, íntegros (sem rachadura) e sem sujidades na casca, embalagens ou bandeja que contenham data de classificação e validade, produtos com no máximo 5 dias de classificação.	Dúzia	400
26	Ovos de galinha capoeira, íntegros (sem rachadura) e sem sujidades na casca, embalagens ou bandeja que contenham data de classificação e validade, produtos com no máximo 5 dias de classificação.	Dúzia	500
27	Pimentão de 1ª qualidade, produtos frescos e com grau de maturação intermediária, devesa apresentar odor agradável, consistência firme, não devesa apresentar perfurações, machucado, coloração não característica.	kg	80
28	Polpa de fruta, sabor acaxi, produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, podendo ou não conter adição de açúcar, ausente de substâncias estranhas, produtos congelado, não fermentado e sem conservantes, embalagem em polipropileno de baixa densidade atóxico de 1Kg	kg	50
29	Polpa de fruta, sabor acerola, produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, podendo ou não conter adição de açúcar, ausente de substâncias estranhas, produtos congelado, não fermentado e sem conservantes, embalagem em polipropileno de baixa densidade atóxico de 1Kg	kg	50
30	Polpa de fruta, sabor caia, produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, podendo ou não conter adição de açúcar, ausente de substâncias estranhas, produtos congelado, não fermentado e sem conservantes, embalagem em polipropileno de baixa densidade atóxico de 1Kg	kg	50
31	Polpa de fruta, sabor caju, produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, podendo ou não conter adição de açúcar, ausente de substâncias estranhas, produtos congelado, não fermentado e sem conservantes, embalagem	kg	50



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

	em polipropileno de baixa densidade atóxico de 1Kg		
32	Polpa de fruta, sabor goiaba, produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, podendo ou não conter adição de açúcar, ausente de substâncias estranhas, produtos congelado, não fermentado e sem conservantes, embalagem em polipropileno de baixa densidade atóxico de 1Kg	kg	50
33	Polpa de fruta, sabor manga, produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, podendo ou não conter adição de açúcar, ausente de substâncias estranhas, produtos congelado, não fermentado e sem conservantes, embalagem em polipropileno de baixa densidade atóxico de 1Kg	kg	20
34	Polpa de fruta, sabor maracuja, produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, podendo ou não conter adição de açúcar, ausente de substâncias estranhas, produtos congelado, não fermentado e sem conservantes, embalagem em polipropileno de baixa densidade atóxico de 1Kg	kg	30
35	Polpa de fruta, sabor tamarindo, produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, podendo ou não conter adição de açúcar, ausente de substâncias estranhas, produtos congelado, não fermentado e sem conservantes, embalagem em polipropileno de baixa densidade atóxico de 1Kg	kg	30
36	Polpa de fruta, sabor umbu, produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, podendo ou não conter adição de açúcar, ausente de substâncias estranhas, produtos congelado, não fermentado e sem conservantes, embalagem em polipropileno de baixa densidade atóxico de 1Kg	kg	50
37	Queijo de coalho	kg	20
38	Queijo de manteiga	kg	50
39	Tomate de 1ª qualidade, produtos frescos e com grau de maturação intermediária, devesse apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucado, coloração não característica.	kg	200

3 – Das Obrigações da Contratada

3.1 – A licitante Contratada será responsável civilmente e penalmente por todo e quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não sendo a Contratante, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes, não podendo ainda ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento dos produtos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

- 3.2 – Fornecer os produtos licitados rigorosamente de acordo com as especificações constantes no edital e na sua proposta;
- 3.3 – Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- 3.4 – A licitante Contratada obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.
- 3.5 – A licitante contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a obra ou serviço relacionado com o objeto contratual.
- 3.6 – Ficará a licitante contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.
- 3.7 – A licitante contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB, cópias autenticadas das guias de recolhimento.
- 3.8 – Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

4 – Das obrigações da Contratante

- 4.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Licitante Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 4.2 – Comunicar a licitante CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência com o fornecimento dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 4.3 – Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- 4.4 – Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).
- 4.5 – Notificar à licitante Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no fornecimento dos produtos especificados no Contrato advindo desta licitação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

4.6 – Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento dos produtos objeto deste contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado, quando constatado que os produtos fornecidos estão em desacordo com as obrigações assumidas;

5 – Validade da Proposta

5.1 A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

6 - Forma de Pagamento do objeto da licitação

6.1 – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere a presente licitação será efetuado através dos recursos do orçamento do Município de São José de Espinharas – PB.

6.2 - O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de São José de Espinharas – PB.

6.3 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

7 – Dos prazos e das condições para execução do objeto da licitação

7.1 – Os interessados compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e nas especificações técnicas elaboradas pela coordenadoria de alimentação escolar.

7.2 – O interessado compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas da rede municipal de ensino, conforme cronograma de entrega definido pelas escolas.

7.3 – O interessado deverá fornecer os gêneros alimentícios dentro dos padrões exigidos, sem avarias nos produtos, de forma in natura e todos próprios para o consumo.

8 - Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

8.1 – O critério para decisão da proposta será o de menor preço por item.

9 – Reajuste dos preços

9.1 – O preço proposto será fixo e irrevogável.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

ANEXO III - Modelo de Carta de Credenciamento -

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015

(usar papel timbrado da empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data

Ao

Presidente da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas - PB

Senhor Presidente,

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____
portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP do
Estado de _____, para nos representar no processo licitatório
relativo a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015**, podendo o mesmo, rubricar
documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos,
assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos
inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2015

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura de São José de Espinharas - PB e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, modalidade **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015** ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) Carteira de Identidade __ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz em qualquer trabalho.

(*) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

CONTINUAÇÃO ANEXO IV

A empresa _____, CNPJ n° _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no processo licitatório, **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015**.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante Legal

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, para fins de participação no Processo Licitatório Modalidade **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ (órgão expedidor: _____ e do CPF n° _____, **DECLARA**, para fins legais, ser microempresa / Empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

(local e data) _____, _____ de _____ de _____.

(representante legal, assinatura)



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E A EMPRESA:

_____.

Contrato para aquisição de gêneros alimentícios, que entre si fazem de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São José de Espinharas, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.882.730/0001-75, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Francisco das Chagas Lopes de Sousa, portador do CPF: 182.003.704-53 e RG: 344976 SSP/PB, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Granja Hercília Paz, BR 230, KM 310, Zona Rural, Município de São José de Espinharas - PB, CEP: 58.625-000, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado o Senhor(a), _____, CPF: _____ e RG _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Chamada Pública nº 001/2015 e de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinados ao preparo da merenda escolar para as diversas escolas da rede municipal de São José de Espinharas – PB.**

Paragrafo Único – O contratado compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar, conforme descritos no projeto de vendas.

DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

CLÁUSULA SEGUNDA - O contratado terá o limite de venda individual para o fornecimento dos gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), por declaração de aptidão ao PRONAF, DAP por ano civil referente a sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado o valor global de R\$ _____ (_____), para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA QUARTA.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á a partir de sua assinatura e o seu termino indo ate o fim do presente exercício financeiro.

Paragrafo Único – O contrato ou entidade articuladora, deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos do Orçamento próprio do Município de São José de Espinharas – PB;

Paragrafo Primeiro – Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto de recebimento dos produtos pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Paragrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso “a”.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os Preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Licitação modalidade Chamada Publica Nº 001/2015.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, seroa pagos com recursos do orçamento do Município de São José de Espinharas – PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 – Secretaria de Educação, Cultura e Turismo** – 12.361.1020.2034; Manutenção do PNAE ensino fundamental – **ELEMENTO DE DESPESA;** 33.90.30 – Material de Consumo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

12.365.1020.2045; Manutenção do PNAE – Pré-Escola – **ELEMENTO DE DESPESA**; 33.90.30 – Material de Consumo; 12.365.1020.2051; Manutenção do PNAE – Creche – **ELEMENTO DE DESPESA**; 33.90.30 – Material de Consumo; 12.361.2010.2052; Manutenção com outros recursos do FNDE – **ELEMENTO DE DESPESA**; 33.90.30 – Material de Consumo; 12.366.1015.2053; Alimentação Escolar – PNAE – EJA – **ELEMENTO DE DESPESA**; 33.90.30 – Material de Consumo.

DA ASSINATURA DO CONTRATO

CLAUSULA OITAVA – O contratado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da homologação do processo licitatório pela autoridade competente, para comparecer a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas – PB, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Paragrafo Primeiro – O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pelo contratado durante seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

Paragrafo Segundo – A recusa injustificada da adjudicatória em assinar o termo de contrato, conforme estabelecido no sub item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se penalidades a que se refere a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO OBJETO

CLAUSULA NONA – O contratado compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e nas especificações técnicas elaboradas pela coordenadoria de alimentação escolar.

Paragrafo Primeiro – O interessado compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas da rede municipal de ensino, conforme cronograma de entrega definido pelas escolas.

Paragrafo Segundo – O interessado deverá fornecer os gêneros alimentícios dentro dos padrões exigidos, sem avarias nos produtos, de forma in natura e todos próprios para o consumo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento;

- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, zelando pelo fiel fornecimento do objeto desta licitação;
- c) Fornecer o objeto contratado rigorosamente de acordo com as especificações constantes no edital e na sua proposta, após a emissão da ordem de fornecimento, obedecendo aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- d) Responder pelas conseqüências da inexecução do objeto deste contrato;
- e) Repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).
- f) Responsabilizar-se pelos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do contrato;
- g) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;
- h) Manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- i) Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo previsto;
- j) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATANTE obriga-se á:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) Fiscalizar o fornecimento dos produtos podendo sustar ou recusar os produtos em desacordo com a especificação apresentada;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

- c) Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência com o fornecimento dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, através dos recursos próprios do orçamento da Prefeitura de São José de Espinharas – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- e) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).
- f) Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no fornecimentos dos produtos especificados neste Contrato.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital do Chamada Pública nº 001/2015, falharem ou fraudarem na entrega do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência por escrito;

b) multa, sendo:

b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso ou fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b.2) de 1% (um por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto Contratado;

b.3) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Contra qualquer ato advindo da **CONTRATANTE** caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para o fornecimento do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece nos casos previsto do art. 65 nos incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O foro da cidade de Patos – PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

São José de Espinharas – PB, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF: _____

Nome: CPF: _____